

Maria Gilbertina Nunes Ataíde, natural de São Jorge, Velas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1966, solteiro, com a identificação fiscal n.º 183528085, titular do bilhete de identidade n.º 7769360, com a licença de condução n.º A49186, com domicílio na Rua da Cruz a Alcântara, 49, rés-do-chão, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal, com referência ao artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 1 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do código de processo penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Falé*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Peixoto*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Aviso de contumácia n.º 5519/2006 — AP.** — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11/02.1TBMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Bernardo dos Santos Pereira, filho de Joaquim Santos Pereira e de Leonor dos Santos Pereira, natural de Espadanedo, Cinfães, nascido em 26 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12634462, com domicílio no lugar da Ribeira, caixa postal n.º 527, Espadanedo, 4690 Espadanedo Cnf, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e c), e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2002 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2002, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

**Aviso de contumácia n.º 5520/2006 — AP.** — A Dr.ª Tânia Vidal, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, nos autos de processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) registados sob o n.º 19/03.0GASBG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Birra, filho de Celestino Antunes Birra e de Isabel Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1943, casado, habitualmente residente na Rua do Carvalho, Quintas de São Bartolomeu, 6320 Sabugal e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã, em cumprimento de pena, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido em cumprimento de pena à ordem de outros autos.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Vidal*. — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 5521/2006 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 270/96.7TBSCR (antigo C. S. n.º 168/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Néilson João de Caires de Sá, filho de João Egídio de Sá e de Maria Rosa de Caires Sá, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1995, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12135298, com domicílio no 14, Holbrook, 205, Eversholt Street, London, NW 1 1DD, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 5522/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Delca, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 320/97.0TBSCR, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Correia de Freitas Gonçalves, filha de Calisto de Freitas e de Lurdes Correia, natural de Água de Pena, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Dezembro de 1958, divorciada, com a identificação fiscal n.º 153010665, titular do bilhete de identidade n.º 7071608, com a licença de condução n.º M-70658, com domicílio em Rua Conceição, 52, 4.º, 4050-213 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1995, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Delca*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 5523/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Jorge Trincinhas Delca, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 199/96.9TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Jesus Alexandre, casado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 10 de 1954, filho de Arsilino Alexandre e de Maria de Jesus, com domicílio na Rua dos Bons Amigos, lote 9, 2815 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincinhas Delca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 5524/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda Bastos Pinto de Sá, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2084/89.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Nunes da Silva, divorciado, filho de Carlos Ferreira da Silva e de Maria Luísa Nunes da Silva, natural de Santa Maria da Feira, nascido em 15 de Abril de 1956, portador do titular do bilhete de identidade n.º 6125840, residente na Rua Arlindo Sousa, 36, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de

Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 10 de Dezembro de 1988, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda Bastos Pinto de Sá*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 5525/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/03.9TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Firmo Filipe, filho de Hermes Filipe e de Liberdade Vidal Firmo Filipe, natural de Carcavelos, Cascais, nascido em 20 de Fevereiro de 1998, com domicílio na Rua Bernardes Francisco Pinheiro, 102, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 5526/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Carvalho Alexandre, filho de Vitor Joaquim Montez Alexandre e de Maria Odete Abreu Alexandre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1972, solteiro, com a identificação fiscal n.º 193362198, titular do bilhete de identidade n.º 9877235, com domicílio na Rua Sociedade, Jardim de Cima, 2000-644 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 5527/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1204/02.7PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Lourenço Santos, filho de Joaquim Cândido dos Santos e de Maria de Lurdes da Conceição Lourenço Santos, natural de Alcanhões, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563552, com domicílio em São Vicente do Paul, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

**Aviso de contumácia n.º 5528/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/04.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Élvio Tomé dos Santos Dias Castelo, filho de Adelino da Conceição Dias Castelo e de Maria do Céu dos Santos Tomé Dias Castelo, natural do Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063286, com domicílio na Avenida António dos Santos, VS, 3.º, direito, 2000-074 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 5529/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1091/95.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Faguiha Bernardo, filho de Manuel Hipólito Bernardo e de Gracinda da Conceição Faguiha, nascido em 8 de Abril de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5174350, com domicílio no Bairro do Patacão, 15, rés-do-chão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-